



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei n.º 1.171, de 07 de abril de 2004.

Fixa a remuneração dos cargos de provimento efetivo no quadro permanente de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal de São Miguel dos Campos, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, usando das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1.º - Os cargos de provimento efetivo do quadro permanente de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de São Miguel dos Campos passam a ter as remunerações fixadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º - Os ocupantes dos cargos constantes do Anexo Único desta Lei terão direito à progressão horizontal, entre os níveis 1 a 6, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício no respectivo cargo.

Art. 3.º - Os ocupantes dos cargos “nível 6”, constantes do Anexo Único desta Lei, após 02 (dois) anos de efetivo exercício nos respectivos cargos, terão direito à progressão vertical, entre os níveis “A” a “C”.

Art. 4.º - Ficam criadas, no quadro permanente de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de São Miguel dos Campos, as seguintes funções especiais remuneradas:

I - Chefia da seção administrativa;

II – Chefia da seção de operação;

III – Chefia da seção de controle de qualidade da água;

§ 1.º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação dos servidores do quadro permanente do SAAE para o exercício das funções especiais criadas nesse artigo.

§ 2.º O valor da remuneração pelo exercício das funções especiais criadas nesse artigo será de 50% (cinquenta por cento) do salário-base do cargo ocupado pelo servidor nomeado para tanto.

§ 3.º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações específicas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Miguel dos Campos/AL, consignadas em seu orçamento próprio.

§ 4.º O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, disporá sobre competência e atribuições referentes às funções especiais criadas por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 07 de abril de 2004.


NIVALDO JATOBÁ
Prefeito